



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Boa Esperança do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 779 DE 05 DE ABRIL DE 2.012.

(Projeto de Lei nº 10/2012)

"Concede reajuste de salários do funcionalismo dos Poderes Executivo e Legislativo, reajuste do Vale-Refeição, concede abono de faltas, prêmio por assiduidade e dá providências correlatas".

JAIME FORTINO BENASSI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) a todos os servidores públicos ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, a partir de 1º de Maio de 2.012.

Artigo 2º - Fica reajustado o Vale-Refeição, concedido a todos os Funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, para o valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) mensal.

Artigo 3º - O servidor público dos Poderes Executivo e Legislativo terá direito a seis faltas durante o ano, nunca superior a uma falta por mês, abonada pelo superior hierárquico imediato da repartição em que estiver lotado.

§1º - As referidas faltas serão consideradas como efetivo exercício para todos os efeitos.

§2º - O gozo do direito dependerá de requerimento encaminhado ao superior hierárquico imediato no prazo de até cinco dias úteis anteriores à falta.

§3º - As faltas se darão em dias isolados. Não poderá haver faltas abonadas em dias seguidos.

§4º - O pedido poderá ser indeferido pelo superior hierárquico imediato, mediante decisão fundamentada, observada a obrigatoriedade de se preservar a garantia de continuidade do serviço público.

§5º - Da decisão de indeferimento será cientificado o servidor interessado, no prazo de até dois dias úteis contados do pedido.

§6º - As seis faltas abonadas das quais tratam esta Lei serão concedidas de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, não podendo ser acumuladas para período posterior, exceto se indeferida e não concedida no ano de referência.

Artigo 4º - Fica concedido prêmio por assiduidade aos servidores públicos, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a ser aferido até o dia 20/01 do ano subsequente, e pago em até 10 dias após o aferimento.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Boa Esperança do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

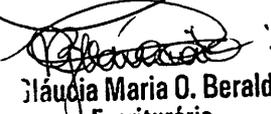
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às contas das dotações de pessoal civil, encargos e obrigações trabalhistas, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 05 de Abril de 2012.

JAIME FORTINO BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.


Gláucia Maria O. Beraldo
Escriturária
RG 40.970.311-4